



**PARECER N°** 161/2020/JULG ASJIN/ASJIN  
**PROCESSO N°** 00066.514267/2017-71  
**INTERESSADO:** JOSÉ EDSON GOMES DE SOUZA JUNIOR

## **PROPOSTA DE DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA – ASJIN**

**Infração:** Recusa de exibição de livros, documentos contábeis, informações ou estatísticas aos agentes da fiscalização.

**Enquadramento:** inciso VI do art. 299 da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA).

**Datas das Infrações:** 24/03/2017 e 13/05/2017.

**Auto de Infração:** 001450/2017

**Aeronave:** PP-PLE

**Crédito de multa:** 662783188

**Proponente:** Daniella da Silva Macedo Guerreiro - Especialista em Regulação de Aviação Civil - SIAPE 1650801

## **INTRODUÇÃO**

1. O Auto de Infração nº 001450/2017 (SEI nº 0795935) apresenta a seguinte descrição:

DESCRIÇÃO DA EMENTA: Recusa de exibição de livros, documentos contábeis, informações ou estatísticas aos agentes da fiscalização.

### **HISTÓRICO**

Durante as diligências do processo do acidente envolvendo a aeronave PP-PLE no dia 09/12/2016, fazia-se necessário avaliar a versão do piloto, Sr. JOSE EDSON GOMES DE SOUZA JUNIOR, CANAC 716662. Para isso, foi enviado o ofício 209(SEI)/2017/SP/GTPO/GOAG/SPO-ANAC.

Fixou-se o prazo de 10 dias para atender o ofício. Conforme Aviso de recebimento, o documento foi recebido pelo destinatário em 13 de março de 2017. Não houve resposta.

Em 17 de abril de 2017 a GTPO-SP encaminhou novo ofício, reiterando o pedido. O documento foi recebido pelo regulado em 02 de maio de 2017 e novamente o prazo solicitado de 10 dias não foi atendido. Até o presente momento nenhum documento foi protocolado.

A falta de resposta prejudica a apuração de irregularidades, além de configurar uma infração capitulada no artigo 299, inciso VI da lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

VI - recusa de exibição de livros, documentos contábeis, informações ou estatísticas aos agentes da fiscalização;

Assim, o Sr. JOSE EDSON GOMES DE SOUZA JUNIOR, CANAC 716662 deve ser autuado conforme capitulação acima indicada.

### **CAPITULAÇÃO**

Art. 299, inciso VI da Lei Nº 7.565 (Código Brasileiro de Aeronáutica)

2. No Relatório de Fiscalização nº 004264/2017 (SEI nº 0795947) são reiteradas as

informações constantes do Auto de Infração.

3. No arquivo SEI nº 0796016 constam os seguintes documentos:

- Ofício nº 209(SEI)/2017/SP/GTPO/GOAG/SPO-ANAC;
- Aviso de Recebimento (AR) referente ao Ofício nº 209(SEI)/2017/SP/GTPO/GOAG/SPO-ANAC que demonstra o recebimento do mesmo em 13/03/2017;
- Ofício nº 415(SEI)/2017/SP/GTPO/GOAG/SPOANAC; e
- AR referente ao Ofício nº 415(SEI)/2017/SP/GTPO/GOAG/SPOANAC que demonstra o recebimento do mesmo em 02/05/2017.

4. No Ofício nº 209(SEI)/2017/SP/GTPO/GOAG/SPO-ANAC constam as seguintes informações:

Ofício nº 209(SEI)/2017/SP/GTPO/GOAG/SPO-ANAC

São Paulo, 15 de fevereiro de 2017.

Ao Senhor

JOSE EDSON GOMES DE SOUZA JUNIOR

(...)

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos sobre acidente com a aeronave PP-PLE**

Referência: **Processo Nº 00058.512868/2016-68**

Prezado senhor

1. Considerando o acidente ocorrido com a aeronave PP-PLE, no dia 09 de dezembro de 2016, que realizou pouso na pista da Fazenda Água Azul, no município de Itaituba-PA sem o trem de pouso, solicitamos encaminhar relato formal sobre as circunstâncias do acidente, esclarecendo principalmente os detalhes dos procedimentos da cabine durante a aproximação.

2. Ressalto que a falta de resposta incorre em infração capitulada no art. 299, VI, da lei n.º 7565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica): “**VI - recusa de exibição de livros, documentos contábeis, informações ou estatísticas aos agentes da fiscalização**”

3. O prazo para a resposta é de 10 (dez) dias após o recebimento desta notificação. O documento deverá ser encaminhado para Rua Renascença, nº 112, Vila Congonhas, São Paulo-SP, CEP 04612-010, aos cuidados da Gerência Técnica de Padrões Operacionais de São Paulo GTPO/SP.

(...)

5. No Ofício nº 415(SEI)/2017/SP/GTPO/GOAG/SPOANAC constam as seguintes informações:

Ofício nº 415(SEI)/2017/SP/GTPO/GOAG/SPOANAC

São Paulo, 17 de abril de 2017.

Ao Senhor

JOSE EDSON GOMES DE SOUZA JUNIOR

(...)

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos sobre acidente com a aeronave PP-PLE. Reiteração.**

Referência: **Processo Nº 00058.512868/2016-68**

Prezado senhor

1. Considerando o acidente ocorrido com a aeronave PP-PLE, no dia 09 de dezembro de 2016, que realizou pouso na pista da Fazenda Água Azul, no município de Itaituba-PA sem o trem de pouso, reiteramos o pedido de encaminhar relato formal sobre as circunstâncias do acidente, esclarecendo principalmente os detalhes dos procedimentos da cabine durante a aproximação.

2. A falta resposta desta segunda solicitação incorrerá em infração capitulada no art. 299, VI, da lei n.º 7565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica): “**VI - recusa de exibição de livros, documentos contábeis, informações ou estatísticas aos agentes da fiscalização**”

3. O prazo para a resposta é de 10 (dez) dias após o recebimento desta notificação. O documento deverá ser encaminhado para Rua Renascença, nº 112, Vila Congonhas, São Paulo-

(...)

## **DEFESA**

6. O interessado foi notificado do Auto de Infração em 03/07/2017, conforme demonstrado em AR (SEI nº 0871258).

7. Em Despacho (SEI nº 0968985) de 18/08/2017 foi informado que o interessado apesar de ter tomado ciência da infração que lhe foi imputada, conforme Aviso de Recebimento anexado ao processo, não apresentou defesa no prazo de 20 (vinte) dias.

## **DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

8. O setor competente de primeira instância, em decisão de 22/01/2018 (SEI nº 1430477 e SEI nº 1434997) considerou que restou configurada a prática de infração à legislação vigente, em especial ao previsto no **artigo 299, inciso VI do Código Brasileiro de Aeronáutica**. Foi aplicada multa no **patamar mínimo**, no valor de **R\$ 1.600,00 (Mil e seiscientos reais)**, com espeque no Anexo I, da Resolução n.º 25 da ANAC, de 25 de abril de 2008, haja vista a ausência de circunstâncias agravantes previstas no parágrafo segundo, e a existência de circunstância atenuante prevista no parágrafo primeiro, inciso III, conforme consulta ao SIGEC, considerado o rol taxativo fincado no art. 22 da referida Resolução.

## **RECURSO**

9. O interessado foi notificado a respeito da decisão de primeira instância em 06/02/2018, conforme demonstrado em AR (SEI nº 1605161), tendo apresentado Recurso (SEI nº 1549810), que foi recebido em 22/02/2018.

10. No Recurso informa que fins comprovar o relato do Piloto, referente o ocorrido na data, encaminha Boletim de Ocorrência Policial.

11. Solicita o acatamento do Recurso.

12. Apresenta, junto ao Recurso, Boletim de Ocorrência Policial em que está informado:

(...)

Itaituba, 12 de dezembro de 2016.

(...)

Dados do Relator: JOSE EDSON GOMES DE SOUZA JUNIOR

(...)

Relato da Ocorrência

O relator acima qualificado, comunica a esta Autoridade Policial que desde 09/12/2016 por volta das 16h30min, estava em seu avião BEECH-BE58 - PP-PLE em processo de aterrissagem na fazenda Água Azul SNYR - Garimpo do Cuiú-Cuiú, QUE por esquecimento do comandante JOSÉ EDSON GOMES DE SOUZA JUNIOR CODIGO ANAC 716662, o qual esqueceu de baixar o trem de pouso da aeronave acima descrita, QUE devido esquecimento do comandante ocorreu um pouso de "barriga". Ressalta o relator que o mesmo decolou da fazenda Rosa de Maio localizada na Rod. Transamazônica Km 17 as 15h50 horário local, indicativo SIYR com destino ao local do acidente, acompanhado com 04 (quatro) pessoas a bordo da aeronave em epígrafe. O relator informa ainda que não houve lesões , apenas danos estruturais na aeronave. Registra-se para os devidos fins e direitos.

(...)

13. Envelope de encaminhamento do Recurso (SEI nº 1552465).

## **OUTROS ATOS PROCESSUAIS**

14. Extrato do SIGEC (Sistema Integrado de Gestão de Créditos) (SEI nº 1428669).
15. Página do SACI referente ao aeronavegante José Edson Gomes de Souza Junior (SEI nº 1456336).
16. Extrato do SIGEC (SEI nº 1456348).
17. Notificação de Decisão - PAS Nº 336/2018/CCPI/SPO-ANAC (SEI nº 1456363)
18. Despacho de encaminhamento de processo (SEI nº 1555747).
19. Despacho de aferição de tempestividade (SEI nº 2140060).
  
20. É o relatório.

## **PRELIMINARES**

### **21. Datas das infrações**

21.1. Do que consta no autos, é possível verificar que não houve resposta do interessado para os Ofícios nº 209(SEI)/2017/SP/GTPO/GOAG/SPO-ANAC e nº 415(SEI)/2017/SP/GTPO/GOAG/SPO-ANAC.

21.2. O Ofício nº 209(SEI)/2017/SP/GTPO/GOAG/SPO-ANAC concedia prazo de resposta de 10 dias. O interessado recebeu tal ofício em 13/03/2017, desta forma, o prazo foi encerrado em 23/03/2017. Entende-se que a conduta tida como infracional inicia-se a partir da data em que o prazo estipulado no Ofício não é atendido. Assim, a irregularidade referente à falta de resposta para o Ofício nº 209(SEI)/2017/SP/GTPO/GOAG/SPO-ANAC inicia-se na data de 24/03/2017.

21.3. Com relação ao Ofício nº 415(SEI)/2017/SP/GTPO/GOAG/SPO-ANAC, o mesmo também estabelece 10 dias de prazo para a resposta após o recebimento do mesmo. O interessado recebeu este Ofício em 02/05/2017, assim a irregularidade referente à falta de resposta para o Ofício nº 415(SEI)/2017/SP/GTPO/GOAG/SPO-ANAC inicia-se na data de 13/05/2017.

### **22. Regularidade processual**

22.1. O interessado foi regularmente notificado quanto à infração imputada, não apresentando Defesa. O interessado foi notificado da decisão de primeira instância, tendo apresentado Recurso.

22.2. Aponto a regularidade processual do presente processo, a qual preservou todos os direitos constitucionais inerentes ao interessado, bem como respeitou, também, aos princípios da Administração Pública.

## **MÉRITO**

23. **Fundamentação da matéria:** Recusa de exibição de livros, documentos contábeis, informações ou estatísticas aos agentes da fiscalização

23.1. Diante da infração do processo administrativo em questão, a autuação foi capitulada no inciso VI do art. 299 da Lei nº 7.565/1986 (CBA).

CBA

Art. 299. Será aplicada multa de (vetado) ate 1.000 (mil) valores de referência, ou de suspensão ou cassação de quaisquer certificados de matrícula, habilitação, concessão, autorização, permissão ou homologação expedidos segundo as regras deste Código, nos seguintes casos:

(...)

VI - recusa de exibição de livros, documentos contábeis, informações ou estatísticas aos agentes da fiscalização;

(...)

23.2. Diante do exposto no autos, verifica-se a subsunção dos fatos descritos no AI nº 001450/2017 ao previsto no inciso VI do art. 299 da Lei nº 7.565/1986 (CBA), em função da falta de resposta aos Ofícios nº 209(SEI)/2017/SP/GTPO/GOAG/SPO-ANAC e nº 415(SEI)/2017/SP/GTPO/GOAG/SPO-ANAC.

## 24. Número de infrações

24.1. Antes de decidir o feito, há uma questão prévia que necessita ser avaliada.

24.2. O Auto de Infração nº 001450/2017 descreve duas irregularidades, relativas à conduta de recusa de informações à fiscalização, na medida em que informa que não houve respostas para o documento recebido pelo interessado em 13/03/2017 e para o documento recebido em 02/05/2017.

24.3. Portanto, verifica-se que são descritos dois atos tidos como infracionais no AI nº 001450/2017. Contudo, na decisão proferida pelo setor de primeira instância foi aplicada uma multa no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), quando é cabível a aplicação de duas multas de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), uma para cada ato infracional descrito, totalizando o valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

24.4. Assim, ante a possibilidade de decorrer gravame à situação do interessado, em cumprimento com o disposto no parágrafo único do artigo 64 da Lei nº 9.784/1999, entende-se necessário que ele seja cientificado para que venha a formular suas alegações antes da decisão desse Órgão.

Lei nº 9.784

Art. 64. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

24.5. Cabe citar que o art. 44, §3º, da Resolução ANAC nº 472/2018 estabelece que, no julgamento do recurso, em caso de possibilidade de agravamento, o Recorrente deve ser intimado no prazo de 10 (dez) dias, conforme redação a seguir:

Resolução ANAC nº 472/2018

Art. 44. Do julgamento do recurso poderá resultar:

I - confirmação da sanção aplicada;

II - alteração da espécie de sanção aplicada ou do valor da multa;

III - declaração de nulidade ou reforma, total ou parcial da decisão de primeira instância; ou

IV - declaração de nulidade do auto de infração, com anulação de todos os atos subsequentes e comunicação do teor da decisão à fiscalização para apurar a necessidade de eventual lavratura de novo auto de infração, desde que respeitados os prazos previstos na Lei nº 9.873, de 1999.

(...)

**§ 3º Se do julgamento do recurso puder resultar agravamento da sanção, o recorrente deverá ser intimado para que formule suas alegações antes de proferida a decisão, no prazo de 10 (dez) dias.**

**(grifo meu)**

## **CONCLUSÃO**

25. Sugiro a NOTIFICAÇÃO do interessado ante a possibilidade de AGRAVAMENTO da sanção para o valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), em função da multa poder ser aplicada no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) para cada um dos 2 atos tidos como infracionais, de forma que o mesmo, querendo, venha no prazo total de 10 (dez) dias, formular suas alegações, cumprindo, assim, o disposto no parágrafo único do art. 64 parágrafo único da Lei nº 9.784/99 e no §3º do art. 44 da Resolução ANAC nº 472/2018.

26. Foi observado que no SIGEC no campo "Data Infração" consta a data de 09/12/2016, quando deveria constar as datas de 24/03/2017 e 13/05/2017. Sendo necessário, assim, efetuar as correções necessárias no sistema.

27. **É o Parecer e Proposta de Decisão.**

28. **Submete-se ao crivo do decisor.**

**DANIELLA DA SILVA MACEDO GUERREIRO  
ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL  
SIAPE 1650801**



Documento assinado eletronicamente por **Daniella da Silva Macedo Guerreiro, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 02/03/2020, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4073273** e o código CRC **6F8BA03E**.



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
JULGAMENTO ASJIN - JULG ASJIN

**DECISÃO MONOCRÁTICA DE 2ª INSTÂNCIA Nº 140/2020**

PROCESSO Nº 00066.514267/2017-71

INTERESSADO: José Edson Gomes de Souza Junior

Brasília, 02 de março de 2020.

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto por JOSÉ EDSON GOMES DE SOUZA JUNIOR, CPF 20579039234, contra decisão de 1ª Instância da Superintendência de Padrões Operacionais - SPO, proferida dia 22/01/2018, que aplicou multa no valor de R\$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais), pelo cometimento da infração identificada no Auto de Infração nº 001450/2017, pela prática de recusa de exibição de livros, documentos contábeis, informações ou estatísticas aos agentes da fiscalização. A infração ficou capitulada no inciso VI do art. 299 da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA).

2. Por celeridade processual e, com fundamento no artigo 50, §1º, da Lei nº 9.784/1999, ratifico os argumentos trazidos na proposta de decisão [Parecer 161/2020/JULG ASJIN/ASJIN – SEI nº 4073273], ressaltando que embora a Resolução nº 472/2018 tenha revogado a Resolução ANAC nº 25/2008 e a IN ANAC nº 8, de 2008, também estabeleceu em seu artigo 82 que suas disposições não prejudicam atos já praticados e a aplicação das normas vigentes à época dos fatos, inclusive no que concerne às sanções aplicáveis.

3. Desta forma, importa esclarecer que as alterações normativas citadas não influenciaram o teor da presente Decisão que apenas passa a ter fundamento em novo normativo no que tange às questões procedimentais.

4. Dito isto, com base nas atribuições a mim conferidas pelas designações que constam nas Portarias ANAC nº 751, de 07/03/2017, e nº 1.518, de 14/05/2018, e com fundamento no art. 42 da Resolução ANAC nº 472, de 2018, e competências conferidas pelo artigo 30 do Regimento Interno da ANAC, Resolução nº 381, de 2016, **DECIDO:**

- pela NOTIFICAÇÃO do interessado ante a possibilidade de AGRAVAMENTO da sanção para o valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), em função da multa poder ser aplicada no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) para cada um dos 2 atos tidos como infracionais, de forma que o mesmo, querendo, venha no prazo total de 10 (dez) dias, formular suas alegações, cumprindo, assim, o disposto no parágrafo único do art. 64 parágrafo único da Lei nº 9.784/99 e no §3º do art. 44 da Resolução ANAC nº 472/2018.

5. Foi observado que no SIGEC no campo "Data Infração" consta a data de 09/12/2016, quando deveria constar as datas de 24/03/2017 e 13/05/2017. Sendo necessário, assim, efetuar as correções necessárias no sistema. Solicito que a Secretaria da ASJIN tome as providências para efetuar as correções necessárias.

À Secretaria.

Notifique-se.

Publique-se

*Cássio Castro Dias da Silva*

SIAPE 1467237

Presidente da Turma Recursal do Rio de Janeiro



---

Documento assinado eletronicamente por **Cassio Castro Dias da Silva, Presidente de Turma**, em 30/03/2020, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4075786** e o código CRC **BD75C999**.

---

Referência: Processo nº 00066.514267/2017-71

SEI nº 4075786